

**LEI N° 175/2023**

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás instituído e administrado pela FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Domingos.

**CLEITON GONÇALVES MARTINS**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, instituído e administrado pela Federação Goiana de Municípios - FGM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Domingos-GO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/fgm](http://www.diariomunicipal.com.br/fgm), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

04/ Abril 2023  
Tamires Raubermy R. Vieira

Art. 6º Compete à Federação Goiana de Municípios – FGM, o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Federação Goiana de Municípios - FGM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 001/2010, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 041/2017 de 28 de dezembro de 2017.

São Domingos – Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2023.

### CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.

São Domingos, Go. 27/03 de 2023

Secretário de Administração

  
**CLEITON GONÇALVES MARTINS**  
**Prefeito Municipal**